



82

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Nº 002/2026**

**"Revoga e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado para suprimir a Procuradoria Geral do Município."**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Calçado**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou, e ela, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 19, 20, inciso XIX, 47 e 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O art. 78 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 78. A administração do Município é exercida pelos seguintes órgãos, com a competência que lhes delegar a lei ou outorgar o Prefeito Municipal:*

*I – Conselho Deliberativo Municipal;*

*II – Secretarias Municipais;*

*III – Conselhos Consultivos;*

*IV – outros órgãos da Administração Direta ou Indireta que a lei criar."*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

**Art. 2º.** O artigo 85, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 85 – Os Secretários Municipais incorrerão em crime de responsabilidade da mesma natureza ou conexos com os atribuídos ao Prefeito Municipal." (NR)*

**Art. 3º.** Fica revogado o art. 87 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

**Art. 4º.** O art. 216 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 216 – A Secretaria Municipal de Obras exerce a coordenação da política municipal de parcelamento e uso do solo urbano diretamente, submetida às diretrizes do Conselho Deliberativo Municipal." (NR)*

**Art. 5º.** O art. 227 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 227 Os servidores públicos encarregados da execução da política municipal do meio ambiente que tiverem conhecimento de infrações persistentes, intencionais ou por omissão às normas e padrões de proteção ambiental deverão*



83

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

---

*comunicar o fato ao Ministério Público, indicando os elementos de convicção, sob pena de responsabilidade administrativa.*

*Parágrafo único. Constatada a procedência da denúncia, o Município ajuizará ação civil pública por danos ao meio ambiente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação, sempre que o Ministério Público não o tenha feito." (NR)*

Art. 6º. Ficam revogadas todas as demais disposições da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado que façam menção à "Procuradoria Geral do Município" ou ao "Procurador-Geral do Município", ainda que sob variações de grafia ou denominação, bem como as que sejam com elas incompatíveis.

Art. 7º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sizenando Sá Viana da Câmara Municipal de São José do Calçado, aos vinte (20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**PEDRO PAULO SILVA DE SOUZA**

**Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

---

### **JUSTIFICATIVA**

#### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Nº \_\_\_\_/2026**

*Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover a adequação sistemática do texto da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, suprimindo dispositivos que mencionam, de forma expressa, a Procuradoria Geral do Município, bem como revogando a disciplina de tal órgão de advocacia pública no âmbito municipal.

A Lei Orgânica vigente, em seu art. 78, elenca a Procuradoria Geral do Município como órgão integrante da Administração Municipal, ao passo que os arts. 85, 87, 216 e 227 fazem referência direta ao órgão, atribuindo-lhe competências específicas e responsabilidades próprias. A manutenção dessa estrutura orgânica não mais corresponde à realidade institucional que se pretende adotar, na qual a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Município poderão ser organizados por outros meios, em conformidade com a legislação infraconstitucional e com a autonomia político-administrativa municipal.



86

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

---

No plano constitucional, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não há, na Constituição da República, imposição de obrigatoriedade para que os Municípios instituam Procuradorias Municipais próprias, não sendo os artigos 131 e 132 da Constituição normas de reprodução obrigatória para a esfera municipal. Em julgamento da ADI nº 6.331, relativo à Constituição do Estado de Pernambuco, o STF expressamente decidiu ser inconstitucional norma estadual que obrigue a criação de Procuradorias Municipais, assentando que a instituição de órgão próprio de advocacia pública municipal depende de opção política autônoma de cada Município, no exercício de sua prerrogativa de auto-organização.

Na mesma linha, a jurisprudência da Corte Suprema e a doutrina especializada registram que o Município é livre para instituir, ou não, a sua Procuradoria Municipal. Não havendo, portanto, comando constitucional que imponha a existência de Procuradoria Municipal, a opção de não manter, no plano orgânico, um órgão com tal denominação insere-se legitimamente no âmbito da autonomia municipal.

A alteração proposta, ao revogar o art. 87 e suprimir as referências expressas à Procuradoria Geral do Município nos demais dispositivos indicados, não elimina, por si, a obrigação de o Município assegurar adequada representação judicial e assessoramento jurídico, que continuarão sendo prestados na forma da legislação ordinária, seja por meio de estrutura própria organizada em moldes diversos dos hoje previstos na Lei Orgânica, seja mediante outras formas admitidas pelo ordenamento jurídico. A Emenda apenas retira da Lei Orgânica um modelo específico de organização que deixou de corresponder ao desenho institucional



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

---

pretendido, restituindo ao legislador infraconstitucional maior margem de conformação.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a Emenda preserva a coerência sistemática da Lei Orgânica, ajustando o art. 78, para retirar a Procuradoria Geral do rol de órgãos da Administração, bem como os arts. 85, 216 e 227, a fim de eliminar referências diretas ao órgão.

A medida revela-se oportuna sob múltiplos aspectos. Primeiramente, considerada a dimensão populacional, territorial e orçamentária de São José do Calçado, a manutenção de estrutura formal de Procuradoria-Geral, com a rigidez que lhe é inerente, mostra-se desproporcional, podendo as funções correlatas ser desempenhadas, com igual eficiência e menor onerosidade, por estrutura administrativa mais enxuta. Para além disso, a desconstitucionalização local da matéria permite ao Poder Executivo Municipal modular o seu desenho institucional jurídico conforme as demandas concretamente verificadas, em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal). Igualmente, evita-se a obrigatoriedade legal de manutenção de estrutura cuja existência, sob a perspectiva constitucional, é meramente facultativa.

Por todo o exposto, a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica revela-se juridicamente adequada, compatível com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre a não obrigatoriedade de instituição de Procuradorias Municipais, e conveniente ao interesse público local, por conferir maior flexibilidade ao Município na organização de sua atividade de consultoria e representação jurídica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

---

Diante dessas considerações, submeto o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiando em sua aprovação.

Plenário Sizenando Sá Viana da Câmara Municipal de São José do Calçado, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

  
**PEDRO PAULO SILVA DE SOUZA**

**Vereador**